

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2010.

PARECER nº 690/2010.
Projeto de Lei nº EM-092/2010.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-092/2010, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos e na Secretaria Adjunta de Obras, o crédito adicional suplementar no montante de R\$1.052.000,00 (um milhão, cinquenta e dois mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

“Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-092/2010.

Divinópolis, 16 de novembro de 2010.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Relator

Pastor Paulo César dos Santos
Secretário

Gilberto Tavares Machado
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
OAB/MG: 66.28